



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

www.taubate.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 15.247, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Disciplina a compensação de horário de expediente em virtude da suspensão do expediente nas repartições públicas municipais no exercício de 2022 e revoga dispositivos do Decreto nº 15.205, de 03 de janeiro de 2022.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e a fim de melhor organizar o horário de atendimento nas repartições públicas da Municipalidade, em seus diversos setores e garantir o bom andamento do serviço público

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 15.205, de 03 de janeiro de 2022, passa a vigorar na seguinte conformidade:

“Art. 2º Os servidores municipais beneficiados com a medida prevista no art. 1º, durante o período de 17/01/2022 a 19/07/2022, farão a compensação de acordo com as ordens emanadas pelas respectivas Secretarias, as quais deverão organizar-se e expedir norma interna disciplinando a carga horária a ser acrescida nas jornadas de trabalho de seus servidores e, mediante consulta prévia ao Departamento de Recursos Humanos quanto à viabilidade e possibilidade de cumprimento dos horários definidos.

§1º ...

§2º *REVOGADO*

§3º *REVOGADO.*”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 25 de fevereiro de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTUNES PEREIRA NETO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 25 de fevereiro de 2022.

JOSÉ AFONSO LOBATO

SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR

DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

DECRETO Nº 15.248, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Retifica o art. 2º do Decreto nº 15.237, de 17 de fevereiro de 2022 que disciplina a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais durante o Carnaval de 2022.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º A alínea “p” do Decreto nº 15.237, de 17 de fevereiro de 2022, fica retificado na seguinte conformidade:

“Art. 2º ...

...

p) *Todos os Parques Municipais.*

Parágrafo único. O Parque Municipal Monteiro Lobato e Horto Municipal somente abrirão à visitação do público na terça-feira, dia 01 de março, e no dia 28 de fevereiro, segunda-feira, manterá apenas serviços internos.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 25 de fevereiro de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 25 de fevereiro de 2022.

JOSÉ AFONSO LOBATO

SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR

DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

DECRETO Nº 15.249, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Homologa a escolha, mediante eleição, da Presidência do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Urbanístico, Arqueológico e Arquitetônico

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso das atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 5.199/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a escolha do Presidente do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Urbanístico, Arqueológico e Arquitetônico, realizada na eleição de 08 de fevereiro de 2022, a saber:

PRESIDENTE: Benedito Assagra Ribas de Mello

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 25 de fevereiro de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 25 de fevereiro de 2022.

JOSÉ AFONSO LOBATO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR

Diretor do Departamento Técnico Legislativo

DECRETO Nº 15.250, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera o Decreto nº 15.158, de 25 de novembro de 2021, que institui a Comissão Técnica Municipal para Cidade Inteligente, para implementação dos conceitos de Cidades Inteligentes.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo nº 62.122/2021,

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 15.158, de 25 de novembro de 2021, passa a vigorar na seguinte conformidade:

“Art. 3º ...

- *Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Turismo – SEDINT*
- *Secretaria de Saúde – SES*
- *Secretaria de Educação – SEED*
- *Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB*
- *Secretaria de Planejamento – SEPLAN*
- *Secretaria de Administração – SEAD*
- *Secretaria de Finanças – SEFI*
- *Secretaria de Governo e Relações Institucionais – SEGOV*
- *Secretaria de Serviços Públicos – SESP*
- *Universidade de Taubaté – UNITAU”*

Parágrafo único. Fica designado como presidente da Comissão um dos membros da Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Turismo – SEDINT.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 25 de fevereiro de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR

Prefeito Municipal

ALEXANDRE FERRI

Secretário de Desenvolvimento, Inovação e Turismo

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 25 de fevereiro de 2022.

JOSÉ AFONSO LOBATO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR

Diretor do Departamento Técnico Legislativo

DECRETO Nº 15.251, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 70900/2021 e considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 5.629, de 1º de junho de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE TAUBATÉ - FUMPED

Art. 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté – FUMPED tem por objetivo a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento de políticas, planos, programas, projetos e ações voltadas ao atendimento da pessoa com deficiência no Município de Taubaté, atendendo as diretrizes e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté – COMDEF-TAUBATÉ.

§ 1º As ações de que trata o caput deste artigo têm por objetivo assegurar os direitos da pessoa com deficiência, criando condições para promover e garantir sua autonomia, inclusão e participação efetiva na sociedade.

§ 2º Os recursos do FUMPED somente serão aplicados e movimentados por deliberação do COMDEF-TAUBATÉ, de acordo com serviços, projetos, programas e atividades que serão apoiados pelos recursos do Fundo, observadas as diretrizes Federais e Estaduais sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e em conformidade com a Política da Pessoa com Deficiência e que não contrariem os objetivos básicos do FUMPED.

Art. 2º O FUMPED é uma unidade orçamentária de administração direta, sem personalidade jurídica, vinculado orçamentária e operacionalmente à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS, ficando sob acompanhamento e fiscalização do COMDEF-TAUBATÉ.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º Constituirão recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté – FUMPED:

I - recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

II – dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos do Município, do Estado e da União;

III - doações, legados e contribuições em dinheiro, valores e bens móveis e imóveis de pessoas físicas ou jurídicas, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que venham a ser-lhe destinados;

IV - doações de recursos oriundos de benefício ou renúncia fiscal no âmbito municipal e estadual, que venham a ser-lhe destinadas;

V - produto das aplicações dos recursos disponíveis e receitas de vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

VI - receitas provenientes de convênios, acordos, contratos realizados entre o Município e organizações governamentais ou não governamentais, que tenham destinação específica;

VII – valores provenientes de multas decorrentes de ações coletivas ou de infrações administrativas e criminais por violação de direitos da pessoa com deficiência;

VIII - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IX – remuneração de aplicações financeiras de recursos próprios do Fundo;

X – recursos eventuais e outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 4º Todos os recursos destinados ao FUMPED serão contabilizados como receita orçamentária municipal e a ela repassados, registrados, movimentados e aplicados segundo a legislação contábil vigente.

Parágrafo único. Os recursos financeiros vinculados ao Fundo se destinam basicamente à operacionalização de projetos, atividades e ações vinculados aos seus objetivos e, excepcionalmente a investimentos para prover meios materiais para essa operacionalização.

Art. 5º Os bens móveis e imóveis, eventualmente doados ao FUMPED, serão cadastrados e registrados no Patrimônio Municipal e disponibilizados para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté – COMDEF para utilização dos bens em comento, observadas as finalidades e objetivos do FUMPED.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 6º A gestão do FUMPED será realizada pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS, na pessoa do Gestor do Fundo, que terá como competência:

I – Acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté – COMDEF-TAUBATÉ e com o Plano de Aplicação Anual;

II – Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté – COMDEF-TAUBATÉ os atos normativos que se refiram à aplicação dos recursos do Fundo;

III - Tomar conhecimento e acompanhar o cumprimento de eventuais obrigações definidas em ajustes, acordos e convênios firmados pelo Município e que digam respeito ao Fundo;

IV - Assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté – COMDEF-TAUBATÉ na elaboração da proposta orçamentária a ser apresentada à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS para o exercício seguinte;

V - Manter em coordenação com o órgão competente do município, o controle de bens patrimoniais do Fundo;

VI - Desenvolver outras atividades indispensáveis à consecução das finalidades do Fundo.

Art. 7º A gestão Administrativa do FUMPED será exercida pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS do município, que terá como competência:

I. Elaborar, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté – COMDEF-TAUBATÉ, as proposições orçamentárias do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté – FUMPED e encaminhá-las para inclusão no PPA – Plano Plurianual de Aplicações, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual;

II. Proporcionar, se necessário, suporte de pessoal técnico e administrativo para a adequação e implementação de projetos beneficiários dos recursos do Fundo;

III. Disponibilizar, com dotações e recursos próprios da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS, móveis, equipamentos, serviços e insumos necessários aos trabalhos de aplicação dos recursos do Fundo;

IV. Executar os atos administrativos referentes à reserva de despesa, celebração de convênios, contratos e termos que onerem recursos do Fundo, acompanhamento de sua execução e aplicação dos recursos transferidos, bem como autorização, no limite de sua competência, do pagamento das despesas realizadas;

VI. Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté – COMDEF-TAUBATÉ relatório anual das aplicações dos recursos e outras despesas do Fundo através dos processos de prestação de contas e quaisquer outras informações solicitadas pelo Conselho.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO

Art. 8º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté – FUMPED, por sua natureza de unidade orçamentária de administração direta, será operado contabilmente pelas Unidades de Serviço da Secretaria de Administração e Finanças - SEAF.

Parágrafo único. A execução orçamentária do Fundo obedecerá às normas da legislação sobre contabilidade pública, da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º A aplicação dos recursos orçamentários do Fundo será feita através das dotações constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA, obedecidas às disposições do Plano Plurianual de Aplicações – PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício fiscal em curso.

Parágrafo único. Projetos, atividades e ações emergentes após a aprovação da LOA e integrados às finalidades do Fundo poderão ser realizados através de créditos adicionais, conforme o art. 72 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10. Todo e qualquer recurso recebido, transferido ou pago pelo Fundo será registrado e devidamente contabilizado pela Secretaria de Administração e Finanças - SEAF.

§ 1º O controle da conta bancária do Fundo será efetuada pelo Departamento de Tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças - SEAF.

§ 2º A Secretaria de Administração e Finanças – SEAF encaminhará mensalmente os registros da movimentação bancária da conta do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté – FUMPED à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS.

Art. 11. Nenhuma despesa será realizada sem prévio empenho (art. 60 da Lei Federal 4.320/64)

Art. 12. A movimentação dos recursos da conta bancária do Fundo é feita pelo Departamento de Tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças – SEAF segundo as reservas e os empenhos solicitados pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS.

§ 1º Os recursos financeiros existentes na conta bancária do Fundo serão sempre aplicados no mercado financeiro através de instituições bancárias oficiais, evitando sua desvalorização, salvo nos casos de disposições contrárias existentes em convênios ou repasses de recursos vinculados.

§ 2º O saldo positivo de um exercício fiscal, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo, com alteração da fonte.

§ 3º A utilização do saldo do exercício anterior deve obedecer ao enquadramento contábil estabelecido pelo Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO

Art. 13. As organizações governamentais e não governamentais que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenção social, auxílio, convênio, parcerias e transferências a qualquer título, deverão comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 14. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté – FUMPED serão destinados ao financiamento total ou parcial de programas, projetos, serviços e ações da Administração Pública, voltados ao atendimento e a garantia de direitos da pessoa com deficiência, que:

I. Visem ao protagonismo da pessoa com deficiência;

II. Visem à inclusão e o fortalecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté – COMDEF-TAUBATÉ;

III. Fomentem a prevenção e o enfrentamento da violência contra a pessoa com deficiência;

IV. Promovam acessibilidade, inclusão e reinserção social da pessoa com deficiência;

V. Financiem pesquisas, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa com deficiência;

VI. Fomentem a capacitação e a formação profissional continuada dos operadores do sistema de garantia dos direitos da pessoa com deficiência, inclusive na capacitação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté – COMDEF-TAUBATÉ;

VII. Desenvolvam programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção defesa e atendimento dos direitos da pessoa com deficiência; e

VIII. Fortaleçam o sistema de garantias dos direitos da pessoa com deficiência, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da pessoa com deficiência, tal como na realização e organização de fóruns, encontros e conferências, entre outras ações de mobilização;

§ 1º Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do Fundo para manutenção de quaisquer outras atividades que não tenham vinculação com as políticas de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

§ 2º A deliberação quanto ao valor a ser repassado deverá acontecer em reunião ordinária de cada ano fiscal.

§ 3º A celebração de parcerias com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté – FUMPED para a execução de ações, projetos e programas, devem se sujeitar às exigências da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislações que regulamentam a formalização de parcerias e/ou convênios no âmbito do Município.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. A utilização dos recursos do Fundo está sujeita à prestação de contas exigidas pela fonte de origem, conforme disposições legais ou condicionantes estabelecidas por fontes externas.

§ 1º A prestação de contas deve atender às normas fixadas pelo Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, às normas estabelecidas pela Secretaria de Administração e Finanças – SEAF do Município.

§ 2º A prestação de contas, conforme o caso, também poderá ocorrer segundo modelos, formas e prazos específicos fixados por organismos federais e estaduais para comprovar a aplicação de recursos vinculados recebidos.

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté – COMDEF, terá como competência acompanhar, apreciar e deliberar os Pareceres de Análise das prestações de Contas referentes à aplicação dos recursos transferidos.

Art. 17. A não apresentação de contas ou a sua eventual desaprovação deverá provocar a limitação de realização de novas despesas com recursos do Fundo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Fica a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social responsável por dirimir os casos omissos, submetendo-os à apreciação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté – COMDEF-TAUBATÉ.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 25 de fevereiro de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR

Prefeito Municipal

MARCIA DOS SANTOS ULLIANI

Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 25 de fevereiro de 2022.

JOSÉ AFONSO LOBATO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR

Diretor do Departamento Técnico Legislativo

DECRETO Nº 15.252, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Institui Regulamento de processo eleitoral dos membros representantes dos artesãos/expositores da Comissão de Feiras de Arte e Artesanato de Taubaté e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e à vista dos elementos constantes do processo no 22.806/2021 e considerando a Lei no 5.477, de 09 de abril de 2019, que cria a Feira de Arte e Artesanato e dá outras providências.

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto institui o regulamento para nortear o processo eleitoral de membros representantes dos artesãos/expositores - titulares e suplentes que integrarão a Comissão de Feiras de Arte e Artesanato de Taubaté, nos termos da Lei nº 5.477, de 09 de abril de 2019.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DOS ARTESÃOS /EXPOSITORES NA COMISSÃO DE FEIRAS DE ARTE E ARTESANATO DE TAUBATÉ

Art. 2º A Comissão de Feiras de Arte e Artesanato será composta por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) membros representantes dos artesãos/expositores das feiras de arte e artesanato do Município, eleitos em assembleia especialmente convocada para este fim pelo Executivo, nos termos do art. 12 da Lei no 5.477, de 09 de abril de 2019.

Parágrafo único. Para fins desse regulamento, a composição dos artesãos/expositores na Comissão de Feiras de Arte e Artesanato de Taubaté, será composta por dois representantes na área de artes e dois representantes na área de artesanato, titulares e suplentes, sendo que estão disponíveis 01 (uma) vaga de titular e 02 (duas) vagas de suplentes na área de artesanato, e 2 (duas) vagas de titulares e 2 (duas) vagas de suplentes na área de artes, conforme quadro abaixo:

Categoria: Artes	
Representante 1 - Titular	A ser preenchido
Representante 1 - Suplente	A ser preenchido
Representante 2 - Titular	A ser preenchido
Representante 2 - Suplente	A ser preenchido
Categoria: Artesanato	
Representante 1 - Titular	Preenchido
Representante 1 - Suplente	A ser preenchido
Representante 2 - Titular	A ser preenchido
Representante 2 - Suplente	A ser preenchido

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO REGULAMENTADORA

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Taubaté, nomeará uma comissão composta por servidores da Secretaria de Cultura e Economia Criativa (SECEC) denominada Comissão Regulamentadora.

Art. 4º A Comissão Regulamentadora compete:

- coordenar e acompanhar o processo eleitoral;
- organizar a reunião com os candidatos que antecedem a assembleia de eleição;
- analisar a documentação pertinente às inscrições em todas as fases do processo eleitoral

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS REPRESENTANTES DOS ARTESÃOS/ EXPOSITORES.

Art. 5º Poderão candidatar-se munícipes maiores de 18 (dezoito) anos de idade, que não sejam servidores públicos do Poder Executivo Municipal e Autarquias.

Art. 6º A inscrição deverá ser feita por meio de formulário eletrônico a ser disponibilizado na página oficial da Prefeitura, no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.taubate.sp.gov.br>.

Art. 7º As inscrições dos candidatos a representante dos artesãos/expositores na Comissão de Feiras de Arte e Artesanato de Taubaté acontecerão em período específico, conforme cronograma inserido no Capítulo V deste Decreto.

Art. 8º Os candidatos poderão se inscrever como representante para apenas 01 área (artesanato ou artes).

Art. 9º Para validar a inscrição, os candidatos deverão preencher seus dados pessoais mediante formulário e encaminhar cópias digitalizadas dos seguintes documentos, para e-mail comissaodefeiras.taubate@gmail.com durante o período específico, com o assunto CANDIDATO seguido do nome do interessado.

- Cópia do documento de identidade;
- Comprovação de atuação na Região Metropolitana do Vale do Paraíba (Lei Complementar Estadual 1.116, de 9 de janeiro de 2012) de, no mínimo, dois anos no ramo de artes ou artesanato, por meio de cópia digital de um ou mais dos itens seguintes: 1) Clippings, reportagens e críticas publicadas que comprovam a notoriedade pública; 2) Declarações emitida por entidades públicas ou privadas demonstrando que o proponente já expôs produtos de arte ou artesanato, devendo constar da Declaração: a) nome do evento e a data; 3) Certificados de formação acadêmica na área de artes ou Carteira de Artesão emitida pelo Órgão Estadual da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO; 4) Contrato de prestação de serviços; e 5) Recibos ou notas fiscais que possam atestar, efetivamente.

c. Cópia de comprovação de residência de, no mínimo, dois anos no município de Taubaté.

O comprovante deverá estar em nome do candidato ou de seus pais (no caso de casa alugada, além do comprovante de residência deverá apresentar contrato de aluguel em nome do candidato ou dos pais). Também serão aceitos comprovantes em nome de cônjuge, desde que seja encaminhada cópia da certidão de casamento ou de documento que comprove união estável. Em se tratando de casa alugada, além do comprovante de residência, deverá o candidato apresentar o contrato do aluguel, podendo estar em nome de uma das três opções acima apresentadas para comprovação de residência;

d. A comissão regulamentadora poderá, se entender conveniente ou necessário, solicitar documentos complementares ao candidato.

e. Os candidatos que quiserem votar deverão se inscrever como votantes seguindo as regras do CAPÍTULO IV deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES DOS VOTANTES PARA A SELEÇÃO DOS CANDIDATOS A REPRESENTAR OS ARTESÃOS /EXPOSITORES NA COMISSÃO DE FEIRAS DE ARTE E ARTESANATO DE TAUBATÉ

Art. 10. Poderão votar munícipes de Taubaté, maiores de 16 anos.

Art. 11. O período para inscrição dos votantes será aquele estabelecido no cronograma constante do Art. 15 deste Decreto.

Art. 12. Para validar a inscrição, os votantes deverão preencher seus dados pessoais em formulário específico disponível por meio do endereço eletrônico www.taubate.sp.gov.br e enviar a seguinte documentação para o e-mail comissaodefeiras.taubate@gmail.com com o assunto VOTANTE seguido do nome:

- Cópia do documento de identidade;
- Cópia de Comprovante de residência em nome do munícipe ou de seus pais (no caso de casa alugada, além do comprovante de residência deverá apresentar contrato de aluguel em nome do munícipe ou dos pais). Também serão aceitos comprovantes em nome de cônjuge, desde que seja encaminhada cópia da certidão de casamento ou de documento que comprove união estável. Em se tratando de casa alugada, além do comprovante de residência, deverá o candidato apresentar o contrato de aluguel, podendo estar em nome de uma das três opções acima apresentadas para a comprovação de residência.

Parágrafo único. Caso haja informações inconsistentes, equivocadas ou com erros de digitação, a inscrição do votante será anulada.

Art. 13. No dia da assembleia eleitoral, a votação será realizada por meio de formulário digital, cujo link será disponibilizado no endereço eletrônico www.taubate.sp.gov.br e por e-mail direcionado aos votantes válidos inscritos.

Parágrafo único. Os votantes inscritos poderão votar nas duas categorias.

Art. 14. Os candidatos poderão comparecer em reunião virtual, aberta ao público, organizada pela comissão regulamentadora, com o objetivo de se apresentarem, conforme previsto neste Decreto.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 15. O cronograma do processo eleitoral seguirá as seguintes datas:

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
Publicação do presente regulamento	FEVEREIRO/2022 - Diário Oficial
Publicação da Comissão Regulamentadora	FEVEREIRO/2022 - Diário Oficial
Inscrição dos candidatos	De 23/02/2022 à 10/03/2022 – plataforma virtual.
Divulgação dos candidatos a membros da Comissão de Feiras de Arte e Artesanato.	15/03/2022 - site da Prefeitura Municipal de Taubaté.
Reunião com os candidatos a membros	22/03/2022 – plataforma virtual.
Inscrição dos votantes	De 28/03/22 à 01/04/22 - plataforma virtual.
Assembleia eleitoral	09/03/2022 - plataforma virtual.
Publicação do resultado	16/06/2022 – Diário Oficial

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

Art. 16. O cronograma para o dia da assembleia eleitoral, 09/03/20022, será o seguinte:

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
Votação	09/03/2022 Das 08h00 às 16h:00 - plataforma virtual
Contagem e apuração dos votos pela Comissão Regulamentadora do processo eleitoral.	09/03/2022 Das 16h:00 às 18h:00 Mesma data da votação
Aclamação dos resultados - Reunião virtual com link disponibilizado no endereço eletrônico oficial da prefeitura e enviado por e-mail aos candidatos válidos	10/03/2022, às 17h:00 -- plataforma virtual Dia seguinte à votação

a. A assembleia eleitoral será realizada de forma virtual, com link disponibilizado ao público no endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Taubaté;

b. o voto é secreto, pessoal e intransferível;

c. serão considerados eleitos membros titulares e seus respectivos suplentes, em cada uma das duas categorias/áreas, os candidatos com maior votação.

d. em caso de empate, será considerado eleito o candidato com mais idade, se permanecer, a Comissão Regulamentadora realizará sorteio entre os candidatos empatados;

e. para que seja legitimada a eleição, cada candidato deverá ter o mínimo de 05 (cinco) votos válidos;

f. no caso de ausência de candidatos e/ou mínimo de eleitores será convocada uma nova eleição exclusiva para o preenchimento da vaga;

CAPÍTULO VII

DOS REPRESENTANTES ELEITOS

Art. 17. Os representantes eleitos deverão ter disponibilidade para participação nas reuniões ordinárias, extraordinárias e demais ações realizadas pela Comissão de Feiras de Arte e Artesanato de Taubaté, cientes das atribuições estabelecidas pelo art. 9º da Lei no 5.477, de 09 de abril de 2019, desempenhando-as de forma proba.

Art. 18. O mandato dos membros representantes dos artesão/expositores será de 02 (dois) anos, a contar da posse, admitida uma reeleição.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Regulamentadora.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 25 de fevereiro de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR

Prefeito Municipal

DIMAS DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário de Cultura e Economia Criativa

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 25 de fevereiro de 2022.

JOSÉ AFONSO LOBATO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR

Diretor do Departamento Técnico Legislativo

DECRETO Nº 15.252 /2022

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO (A)*

() Representante dos artesãos/expositores na categoria/área de artes.

() Representante dos artesãos/expositores na categoria/área de artesanato.

1. Dados do candidato (a)

Nome:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Telefone(s):	E-mail:
RG:	CPF:
Data de Nascimento:	

DECRETO Nº 15.252 /2022

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO*

() Declaro, para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, como CANDIDATO, no processo de eleição de representantes dos artesãos/expositores, junto à Comissão Regulamentadora do processo eleitoral, que minha participação atende plenamente ao regulamento e que as informações ora prestadas são verdadeiras.

Prefeitura Municipal de Taubaté.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR EDITAL

A Secretária de Mobilidade Urbana da Prefeitura de Taubaté, no uso de suas atribuições, torna público, a notificação de autuação por edital em razão das tentativas infrutíferas da entrega de notificação via correspondência postal ao infrator abaixo relacionado, Desta feita, fica o infrator notificado para que apresente o defesa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste, no Departamento de Transporte Público, situado na Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, nº 1435. Fica autorizada vista ao processo administrativo oriundo do auto de infração, dentro da repartição, bem como extração de cópias.

Auto de Infração	P.A	Nome	CPF/CNPJ	Enquadramento	Data Infração
200629	3232/2022	Fernando Santos Silva	220.936.288-13	Art. 19 do Decreto Municipal nº 14.479/2019	06/01/2022

Taubaté, 25 de fevereiro de 2022.

Dr. Tiago de Oliveira Dias
 Secretário de Mobilidade Urbana

Taubaté, 25 de fevereiro de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

À

Nayara Gonçalves Gomes
 Rua Padre Timóteo Correa de Toledo, 382
 Vila São José, CEP: 12.070-500
 Taubaté-SP

De acordo com os processos 24146/2021 e 24157/2021, cadastrados em nome de Vossa Senhoria, informamos que foi efetuado o cancelamento de vossa permissão de uso, sob RCFs 793735 e 400755, a partir de 30/11/2021, e informamos que há débitos em aberto, os quais devem ser quitados.

Diante do exposto solicitamos o comparecimento de Vossa Senhoria à administração da DMFL, sita à Praça Dr. Paula de Toledo, 50 – Centro, Taubaté/SP, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas) úteis, contadas a partir da publicação desta Notificação, para recebimento de vossa Certidão de Cancelamento, bem como o Extrato de Débitos, documento este que será necessário apresentar ao Setor de Arrecadação da Prefeitura para quitação dos débitos existentes referentes aos RCFs anteriormente citados.

Em caso de dúvidas, estamos à disposição.

Atenciosamente,

RENATA DE JESUS FAIÃO

Chefe da Divisão de Mercado e Feiras Livres

PORTARIA Nº 450, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 1.219/IFSP, de 02 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 03 de março de 2021, seção 2, página 25; e pela Portaria nº 3.903, de 04 de novembro de 2015, e conforme elementos constantes do processo administrativo nº 5.319/22,

RESOLVE:

Designar como coordenador para o Acordo de Cooperação Técnica entre o Câmpus Campos do Jordão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Taubaté/SP, conforme segue abaixo:

- RICARDO CARVALHO DE VILHENA – Diretor do Departamento de

Desenvolvimento e Turismo

Prefeitura Municipal de Taubaté, 25 de fevereiro de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 451, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 53.085/2021

RESOLVE:

Prorrogar por até 20 (vinte) dias, a contar de seu vencimento, o mandato do Presidente e dos membros do Conselho de Administração Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Taubaté, nos termos da Portaria nº 1160/2021.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 25 de fevereiro de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 452, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 7587/2022,

RESOLVE:

Instaurar processo administrativo de sindicância para apuração de possíveis irregularidades e eventuais responsabilidades funcionais;

Designar a seguinte Comissão Especial para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato:

Presidente:

CLÁUDIO ANTONIO GUIMARÃES BERALDO

Membros:

ANDRÉ LUIS DA ROCHA

PAOLA MARTINS

Prefeitura Municipal de Taubaté, 25 de fevereiro de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 453, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 62.122/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir uma Comissão Técnica Municipal para Cidade Inteligente, para implementação dos conceitos de Cidades Inteligentes no Município, conforme previsto no Decreto nº 15.158, de 25 de novembro de 2021 e suas alterações, com a seguinte composição:

I – Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Turismo

Titular: Edu Chaves

Suplente: Diego Tomaz da Silva

II – Secretaria de Saúde

Titular: Shirley Aguiar Fonseca

Suplente: Denis Barbosa da Silva

III – Secretaria de Educação

Titular: Richard Wilson Giovanelli Marques Santos

Suplente: Diego Donizete Alvarenga Reis

IV – Secretaria de Mobilidade Urbana

Titular: Gisele Nancy de Carvalho e Silva

Suplente: Luiz Guilherme Perez

V – Secretaria de Planejamento

Titular: Gabriel Silveira Simões

Suplente: Fernanda Gambi Alves

VI – Secretaria de Administração

Titular: Guilherme Costa de Aguiar

Suplente: Marcia Regina Belmonte dos Santos

VII – Secretaria de Finanças

Titular: Renam Napoleão Barbosa

Suplente: Maria Eliana dos Santos

VIII – Secretaria de Governo e Relações Institucionais

Titular: Milena Teixeira Coelho Berton Danioti

Suplente: Meire Hellen Gonçalves Sacchi

IX – Secretaria de Serviços Públicos

Titular: Eduardo Alves Braga

Suplente: Bruno Malosti dos Santos

X – Universidade de Taubaté

Titular: Marcela Barbosa de Moraes

Suplente: Eduardo Hidenori Enari

Art.2º As atividades desenvolvidas pelos membros da Comissão não serão remuneradas, consideradas como serviço público relevante prestado a Municipalidade.

Art. 3º A Comissão será presidida pelo Sr. Ricardo Carvalho de Vilhena.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 25 de fevereiro de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 454, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 4.109/2022,

RESOLVE:

Considerar concedida ao servidor RAFAEL MIRANDA DA SILVA – matrícula 46120 – titular do cargo de Professor III, lotado na Secretaria de Educação, a contar de 24 de janeiro de 2022, licença para o trato de assuntos particulares, por um período de até 03 (três) anos, sem remuneração, nos termos do Artigo 226, da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, atualizada pela Lei Complementar nº 251, de 08 de junho de 2011.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 25 de fevereiro de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 455, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 55.330/2021,

RESOLVE:

Conceder à servidora MARIA GORETI RODRIGUES DOS SANTOS – matrícula 44288 – titular do cargo de Técnico de Enfermagem, lotado na Secretaria de Saúde, a partir de 01 de março de 2022, licença para o trato de assuntos particulares, por um período de até 03 (três) anos, sem remuneração, nos termos do Artigo 226, da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, atualizada pela Lei Complementar nº 251, de 08 de junho de 2011.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 25 de fevereiro de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 456, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 2.970/2022,

RESOLVE:

Considerar concedida à servidora FATIMA SIMONE BATISTA – matrícula 18649 – titular do cargo de Professor de Educação Infantil, lotado na Secretaria de Educação, a contar de 17 de fevereiro de 2022,

licença para o trato de assuntos particulares, por um período de até 03 (três) anos, sem remuneração, nos termos do Artigo 226, da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, atualizada pela Lei Complementar nº 251, de 08 de junho de 2011.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 25 de fevereiro de 2022, 383ª da fundação do Povoado e 377ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 457, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 4.587/2022,

RESOLVE:

Considerar concedida à servidora ANGELINA AUGUSTA DOS SANTOS – matrícula 32408 – titular do cargo de Escriturário, lotado na Secretaria de Educação, a contar de 07 de fevereiro de 2022, licença para o trato de assuntos particulares, por um período de até 03 (três) anos, sem remuneração, nos termos do Artigo 226, da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, atualizada pela Lei Complementar nº 251, de 08 de junho de 2011.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 25 de fevereiro de 2022, 383ª da fundação do Povoado e 377ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 458, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 6.273/2022,

RESOLVE:

Conceder à servidora CASSIA MARIA ALEXANDRE RIBEIRO – matrícula 45216 – titular do cargo de Terapeuta Ocupacional, lotado na Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, a partir de 14 de março de 2022, licença para o trato de assuntos particulares, por um período de até 03 (três) anos, sem remuneração, nos termos do Artigo 226, da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, atualizada pela Lei Complementar nº 251, de 08 de junho de 2011.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 25 de fevereiro de 2022, 383ª da fundação do Povoado e 377ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 459, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 35.496/2021,

RESOLVE:

Considerar concedida à servidora MABILI ALVES PEREIRA LOPES – matrícula 43672 – titular do cargo de Médico, lotado na Secretaria de Saúde, a contar de 21 de julho de 2021, licença para o trato de assuntos particulares, por um período de até 03 (três) anos, sem remuneração, nos termos do Artigo 226, da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, atualizada pela Lei Complementar nº 251, de 08 de junho de 2011.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 25 de fevereiro de 2022, 383ª da fundação do Povoado e 377ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 460, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 43.166/2020,

RESOLVE:

Considerar cessados, com fundamento no § 1º, do Art. 226, da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, a contar de 22/02/2022, os efeitos da Portaria nº 1.283, de 14 de outubro de 2020, que concedeu à servidora POLIANA TURINO MONTEIRO NUNES DE OLIVEIRA – matrícula 42652, titular do cargo de Cuidador, licença para o trato de assuntos particulares.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 25 de fevereiro de 2022, 383ª da fundação do Povoado e 377ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 461, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar removido, com fundamento no inciso I do Art. 107 da Lei Complementar nº 001/90, a contar de 15/02/2022, o servidor JOSE PEDRO DA CUNHA – matrícula 29151, da Secretaria de Planejamento para a Secretaria de Habitação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 25 de fevereiro de 2022, 383ª da fundação do Povoado e 377ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 462, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 28/02/2022, o Sr. Marcelo Rodrigues, RG nº 22.510.292-4, do cargo de provimento em comissão de Gestor da Área de Obras Rurais- ref- 58B, lotado no Departamento de Trânsito, subordinado à Secretaria de Mobilidade Urbana, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 50, de 03 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 25 de fevereiro de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA SESPM Nº 034, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria SESPM nº 25, 08 de fevereiro de 2022, que designou a servidora NEIDE APARECIDA DE FREITAS – matrícula 27602, para exercer a função de confiança de Assistente Técnico de Guarda Patrimonial, subordinada à Secretaria de Segurança Pública Municipal Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 24 de fevereiro de 2022, 383ª da fundação do Povoado e 377ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

PORTARIA SECEC Nº 30 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

DIMAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 41.634/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Portaria Setuc nº 08, para nomear a Comissão de Análise de Advertências, cujas atribuições estão a de avaliar todas as situações de descumprimento que poderão acarrear em Advertências previstas no edital de chamamento público nº 13/20, sob a Presidência do Sr. Kleber Henrique Paranhos Santos e com a seguinte composição:

Kleber Henrique Paranhos Santos

Felipe Chepkassoff Ribeiro

Gustavo Fataki Silva Oliveira

Prefeitura Municipal de Taubaté, 24 de Fevereiro de 2022, 383º da fundação do povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

DIMAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

Secretário de Cultura e Economia Criativa

PROCESSO Nº. 9.015/22

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 51/21

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de areia lavada grossa, constante no presente processo, a favor da firma:TMS COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA, no valor total de R\$ 5.989,00 (Cinco mil novecentos e oitenta e nove reais);

PMT, aos 24/02/2022

TIAGO OLIVEIRA DIAS

SECRETARIO DE MOBILIDADE URBANA

PROCESSO Nº. 9.114/22

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/21

D E S P A C H O: Autorizo a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de fornecimento e instalação de sinalização viária para o município de Taubaté, constante do presente processo, a favor da empresa: MENG ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., no valor de R\$ 69.999,21 (Sessenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos);

PMT, aos 24/02/2022

TIAGO OLIVEIRA DIAS

SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA

PROCESSO Nº. 9.071/22

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 79/21

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (C. B. U. Q.) para reparos de pavimento, constante do presente processo, a favor da empresa: TPLAN OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA – EPP, no valor de R\$ 29.820,00 (Vinte e nove mil e oitocentos e vinte reais);

PMT, aos 24/02/2022

TIAGO OLIVEIRA DIAS

SECRETARIO DE MOBILIDADE URBANA

PROCESSO Nº. 8.968/22

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03/21

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de cimento a granel CPII-E32 constante do presente processo, a favor da empresa: CAJAREIA AREIA E PEDRA LTDA – ME, no valor de R\$ 23.400,00 (Vinte e três mil e quatrocentos reais);

G.P, aos 24/02/2022

TIAGO OLIVEIRA DIAS

SECRETÁRIA DE MOBILIDADE URBANA

PROCESSO Nº. 9.703/22

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 229/21

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de materiais de insulina, constante no presente processo, a favor da empresa: CIRURGICA SÃO JOSE LTDA, no valor de R\$ 464.000,00 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil reais); MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PROD. HOSP. LTDA, no valor de R\$ 11.100,00 (Onze mil e cem reais); INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA, no valor de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais). Totalizando R\$ 477.800,00 (Quatrocentos e setenta e sete mil e oitocentos reais);

PMT, aos 24/02/2022

MARIO CELSO PELOGGIA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/22

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, informa que se acha Aberto o Chamamento Público nº 02/22 que cuida da SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS PARA SE QUALIFICAREM COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, o edital com todas as informações necessárias está disponível gratuitamente no site www.taubate.sp.gov.br, e as inscrições ocorrerão entre os dias 02/03/2022 a 01/03/2023. P.M.T., aos 25/02/2022

VERA LUCIA SCORTECCI HILST – Secretária de Educação

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 015/2019, para o cargo de Enfermeiro para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 08/03/2022 – terça-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – Prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 17h, **MEDIANTE AGENDAMENTO**. O agendamento deve ser realizado através do telefone 3625-5130. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
MARCIA DOS REIS OLIVEIRA MARINHO	059.580.398-90	20

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 009/2018, para o cargo de Fiscal do Meio Ambiente para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 08/03/2022 – terça-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – Prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 17h, **MEDIANTE AGENDAMENTO**. O agendamento deve ser realizado através do telefone 3625-5130. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
LUCAS HENRIQUE OLIVEIRA MARTINS	365.837.458-60	16

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 005/2018, para o cargo de Agente Fiscal de Saúde Pública para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 08/03/2022 – terça-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – Prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 17h, **MEDIANTE AGENDAMENTO**. O agendamento deve ser realizado através do telefone 3625-5130. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
NATTANY CARULINE SANTOS RODRIGUES	390.097.758-52	05
MARIA ANDRÉA RAMOS FREITAS	222.899.808-70	06
GABRIELLA POCKER LEMOS	398.993.508-93	07
FREDERICO ARLINDO GONÇALVES DA SILVA	315.653.978-35	08

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 010/2019, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, para comparecer no Curso de Formação Inicial de Agentes Comunitários de Saúde, que acontecerá no período de 02 a 04 de Março de 2022, das 07h30 às 16h30. Cada candidato deverá comparecer na Unidade de Saúde da Família de sua respectiva área de abrangência.

Ao candidato só será permitida a participação no curso nas respectivas datas e horários divulgados.

O candidato que não comparecer no Curso Introdutório será considerado desistente e eliminado do Concurso Público.

O candidato será habilitado no Curso de Formação Inicial de Agentes Comunitários de Saúde:

- se tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento); e
- se obtiver aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) nas avaliações.

Não caberá recurso do resultado divulgado do Curso de Formação Inicial de Agentes Comunitários de Saúde.

Nome	Área
RAQUELI PAIXÃO SILVA GALVAO	ACS - CHACARA SILVESTRE

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 010/2019, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, para comparecer no Curso de Formação Inicial de Agentes Comunitários de Saúde, que acontecerá no período de 07 a 09 de Março de 2022, das 07h30 às 16h30. Cada candidato deverá comparecer na Unidade de Saúde da Família de sua respectiva área de abrangência.

Ao candidato só será permitida a participação no curso nas respectivas datas e horários divulgados.

O candidato que não comparecer no Curso Introdutório será considerado desistente e eliminado do Concurso Público.

O candidato será habilitado no Curso de Formação Inicial de Agentes Comunitários de Saúde:

- se tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento); e
- se obtiver aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) nas avaliações.

Não caberá recurso do resultado divulgado do Curso de Formação Inicial de Agentes Comunitários de Saúde.

Nome	Área
TALITA DE LIMA CESARINO	ACS - VILA MARLY

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 240/2021**ALTERAÇÃO DE GESTOR**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ CONTRATADA: D. R. MARTINEZ ME PROCESSO: 30.238/2021 ASSINATURA: 24/02/2022 OBJETO: ALTERAR A CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO CELEBRADO EM 01/07/2021 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0069/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 20.949/2020 FUNDAMENTO LEGAL: EM FACE DO PERMITIDO NO ARTIGO 65 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ CONTRATADA: MARCELO LEITE DE VASCONCELOS EIRELI ME PROCESSO: 6.798/2022 ASSINATURA: 25/02/2022 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INCLUINDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DA SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E QUALIDADE DE VIDA DE TAUBATÉ VALOR: R\$ 5.300,00 VIGÊNCIA: 06 MESES (GARANTIA) MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2022 PROPONENTES: 03 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 147/14 E Nº. 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 0535/2021**PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ADITAMENTO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ CONTRATADA: A7 CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA - EPP PROCESSO: 52.604/2021 ASSINATURA: 25/02/2022 OBJETO: PRORROGAR O PRAZO E ADITAR EM MAIS 36,74236669% O CONTRATO CELEBRADO EM 23/12/2021 E ORDEM DE SERVIÇO EMITIDA EM 19/01/2022 VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) DIAS MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº. 0002/2021 FUNDAMENTO LEGAL: EM FACE DO PERMITIDO NOS ARTIGOS 57 §1º INCISO IV C/C 65 INCISO I ALÍNEA "B" §1º DA LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ CONTRATADA: AVPX ASSOCIAÇÃO VALEPARAIBANA DE XADREZ PROCESSO: 4.892/2022 ASSINATURA: 25/02/2022 OBJETO: PAGAMENTO DE TAXA DE PARTICIPAÇÃO EM CAMPEONATOS E TORNEIOS DA ASSOCIAÇÃO VALEPARAIBANA DE XADREZ VALOR: R\$ 30.590,00 VIGÊNCIA: EXERCÍCIO DE 2022 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 0001/2022 PROPONENTE: 01 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993, EM SUA REDAÇÃO ATUAL, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 0123/2006, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 0147/2014 E Nº. 0155/2016, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21 E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ CONTRATADA: LIFE CORP DO BRASIL EMERG. MÉDICAS LTDA - ME PROCESSO: 6.925/2022 ASSINATURA: 25/02/2022 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE SIMPLES, BÁSICO 1 E BÁSICO 2 VALOR: R\$ 81.547,50 VIGÊNCIA: FEVEREIRO DE 2022 À DEZEMBRO 2022 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0295/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 57.216/2021 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS 13.317/14 E 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14 E 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PREGÃO ELETRÔNICO

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acham abertos os pregões eletrônicos abaixo, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6022, ou à Avenida Tiradentes nº520 - Centro, Taubaté SP CEP 12030.180, mesma localidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h sendo R\$ 42,45 (quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) o custo de cada edital, para retirada na Prefeitura. Os editais também estarão disponíveis sem custos, pelo site desta Municipalidade, www.taubate.sp.gov.br, e pela plataforma eletrônica do ComprasBR www.comprasbr.com.br.

Pregão eletrônico Nº 360/21, que cuida do registro de preço para eventual aquisição de materiais de sinalização viária vertical e horizontal (braçadeiras, parafusos, rebites, fitas, braquetes e selos), por um período de 12 (doze) meses improrrogáveis, com encerramento dia 16.03.22 às 08h30.

Pregão eletrônico Nº 40/22, que cuida da aquisição de materiais para adequação dos sistemas de combate a Incêndio, com encerramento dia 16.03.22 às 08h30.

Pregão eletrônico Nº 17/22, que cuida da aquisição de materiais para pintura em geral, com encerramento dia 16.03.22 às 14h30.

Pregão eletrônico Nº 25/22, que cuida do registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em locação de banheiro químico, para atender aos jogos e eventos realizados pela Secretaria de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida e Secretaria de Cultura e Economia Criativa, por um período de 12 meses, improrrogáveis, com encerramento dia 16.03.22 às 14h30.

PMT, aos 25.02.2022.

JOSÉ ANTONIO SAUD JÚNIOR - Prefeito Municipal.